

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

LEGAL UPDATE

FUNDOS EM TRANSFORMAÇÃO

O legado da RCVM 175 e a nova agenda para os FIPs



O mercado de fundos de investimento brasileiro entrou em uma nova etapa desde o término do prazo de adaptação à Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ("RCVM 175"), encerrado em 30 de junho de 2025. Em vigor desde 2 de outubro de 2023, a RCVM 175 não apenas modernizou o regime jurídico dos fundos, mas também trouxe maior alinhamento às práticas internacionais e aos princípios da Lei nº 13.874/2019 ("Lei da Liberdade Econômica").

Com a conclusão do período de transição, o setor consolida uma mudança estrutural sem precedentes, marcada por maior clareza regulatória, fortalecimento da governança e padronização das práticas de mercado. Esse novo cenário representa um avanço importante para investidores, administradores e gestores, que passam a operar em um ambiente de maior previsibilidade e segurança jurídica.



DA ORIGEM À CONSOLIDAÇÃO: A TRAJETÓRIA REGULATÓRIA DOS FUNDOS NO BRASIL

A trajetória dos fundos de investimento no Brasil remonta à década de 1950, inspirada nos modelos norte-americano e europeu. Inicialmente restritos a grandes investidores institucionais e pessoas físicas de elevado poder aquisitivo, os fundos só ganharam maior espaço entre o público geral a partir dos anos 1970, acompanhando o fortalecimento do mercado financeiro nacional. Nesse mesmo período, a criação da CVM foi um marco decisivo, trazendo mais fiscalização, organização e credibilidade ao setor.

Nos anos 2000, iniciou-se uma fase de grande diversificação, com a multiplicação de modalidades de fundos e a ampliação das alternativas de investimento. Em 2004, a Instrução CVM 409 consolidou a transição da responsabilidade regulatória do Banco Central para a CVM, reforçando o papel da autarquia no desenvolvimento do mercado. Posteriormente, em 2014, a Instrução CVM 555 atualizou as regras, trazendo maior detalhamento, padronização e transparência.

Esse processo histórico de evolução regulatória culminou, em 2 de outubro de 2023, com a entrada em vigor da RCVM 175, que inaugurou um novo capítulo para o mercado de fundos no Brasil, consolidado com o término do período de adaptação em 30 de junho de 2025.



IMPACTOS DA RCVM 175: GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E UMA NOVA CULTURA DE MERCADO

Com o término do prazo de adaptação, o mercado de fundos de investimento passou a operar integralmente sob a RCVM 175, consolidando uma mudança estrutural de grande relevância. Ainda durante o período de transição, a ampla adesão, com mais de 80% dos fundos já adequados, evidenciou o esforço coletivo para absorver a complexidade e o alcance da norma. Esse movimento demonstrou não apenas capacidade de adaptação, mas também o reconhecimento, por parte dos participantes de mercado, de que a resolução estabeleceu novos parâmetros de qualidade regulatória.

A RCVM 175 representou um verdadeiro divisor de águas ao simplificar o arcabouço normativo e unificar o regime jurídico dos fundos. A substituição de dezenas de instruções por um marco único conferiu maior racionalidade ao sistema, tornando-o mais acessível tanto para agentes locais quanto para investidores estrangeiros. Além disso, a clareza na definição de papéis e responsabilidades reforçou a governança: o administrador centralizou atividades operacionais e o gestor de recursos passou a ser formalmente reconhecido como fiduciário do negócio, aumentando a accountability de cada ator envolvido.



Outro aspecto relevante foi a manutenção da estrutura condominial, agora acompanhada de anexos normativos específicos para cada categoria de fundo. Essa inovação trouxe maior previsibilidade e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que abriu espaço para maior sofisticação no desenho de estratégias de investimento. Na prática, gestores e administradores passaram a contar com regras mais claras e flexíveis, capazes de apoiar a diversificação de produtos e a inovação no mercado.

Mais do que um marco de uniformização, a RCVM 175 também instaurou uma verdadeira mudança de cultura no mercado de capitais. O debate regulatório deixou de estar centrado em prazos ou obrigações formais e passou a se concentrar na eficiência prática das regras e em seus efeitos estruturais sobre o funcionamento do setor. Essa virada de chave reposicionou o Brasil em um patamar mais próximo ao das melhores práticas internacionais, fortalecendo a confiança de investidores e impulsionando a competitividade do mercado local.



A NOVA AGENDA DA CVM: ATUALIZAÇÕES PROPOSTAS PARA OS FIPS

Além da consolidação da RCVM 175, a CVM já estuda novas alterações regulatórias. Em 23 de dezembro de 2024, a CVM publicou o Edital de Consulta Pública SDM nº 03/24 (“**Edital SDM 03/24**”), propondo a alteração do Anexo Normativo IV à RCVM 175 que contém as normas aplicáveis para os Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”). O objetivo do Edital SDM 03/24 é modernizar e simplificar as regras herdadas da antiga Instrução CVM nº 578/2016, alinhando a disciplina dos **FIPs** à Lei da Liberdade Econômica.

Entre as principais mudanças, a proposta busca ampliar o acesso aos FIPs, permitindo sua oferta ao público em geral mediante requisitos reforçados de governança e transparência. Essa abertura, antes restrita a investidores qualificados ou profissionais, tende a democratizar o investimento e aumentar a liquidez, exigindo, contudo, maior atenção à proteção dos investidores. O texto também redefine de forma objetiva o tratamento de conflitos de interesses, alinhando-se à RCVM 175 e conferindo maior segurança jurídica e uniformidade. Passa-se a permitir que classes restritas realizem operações em conflito sem aprovação da assembleia geral, desde que essa possibilidade esteja prevista em regulamento, sendo a deliberação obrigatória apenas para classes destinadas ao público em geral.

Outro ponto relevante é a revisão das práticas de governança exigidas dos FIPs, consideradas pela CVM menos necessárias diante do amadurecimento do mercado. Nesse sentido, deixam de ser obrigatórios:

- A. O mandato unificado de até dois anos para todo o conselho de administração;
- B. A disponibilização de acordos de acionistas e programas de aquisição de ações ou outros valores mobiliários, bem como a divulgação de informações sobre contratos com partes relacionadas na forma exigida para emissores categoria A; e
- C. No caso de abertura de capital, a adesão a segmento especial de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado que assegure determinadas práticas de governança corporativa.



Por fim, a proposta adota uma estruturação modular, estabelecendo regras específicas para categorias e estratégias distintas, como FIP Capital Semente, FIP Infraestrutura e FIP Multiestratégia. Essa segmentação permite adequar as exigências regulatórias à realidade de cada tipo de fundo, tornando a gestão mais eficiente e alinhada ao perfil de operação. Além disso, prevê a possibilidade de criação de subclasses de cotas, que viabilizam diferentes perfis de risco e retorno dentro do mesmo fundo, ampliando as alternativas de estruturação e atraindo públicos diversos.

Com a consolidação da RCVM 175 e a proposta de atualização específica para os FIPs, a CVM reafirma seu compromisso com a modernização contínua do mercado de capitais brasileiro. O setor de fundos de investimento passa a operar sob bases mais sólidas, transparentes e alinhadas às melhores práticas internacionais, enquanto novas consultas públicas demonstram que o processo regulatório permanece dinâmico e atento às necessidades do mercado. Esse movimento reforça a busca por um ambiente mais competitivo, eficiente e acessível, capaz de atrair diferentes perfis de investidores e sustentar o crescimento do mercado de fundos no país.

Os advogados do Tautil & Chequer Advogados associado ao Mayer Brown LLP, com ampla experiência em direito financeiro e regulatório, estão atentos às recentes mudanças introduzidas pela RCVM 175, bem como às discussões em curso, como a proposta de atualização do Anexo Normativo IV referente aos FIPs e preparados para assessorar instituições financeiras, gestores, administradores, fintechs de crédito e demais players do mercado na estruturação e implementação das novas exigências legais..

Compreendemos a complexidade do novo marco normativo e estamos comprometidos em apoiar nossos clientes tanto na adequada implementação das exigências legais quanto na identificação estratégica de oportunidades decorrentes desse ambiente regulatório mais moderno, competitivo e propício à inovação.

AUTORES



ASSOCIATE

INGRID PISTILI

IPISTILI@MAYERBROWN.COM

+55 11 2504 4264



SÓCIA

PRISCILLA SANTOS

PPSANTOS@MAYERBROWN.COM

+55 11 2504 4269

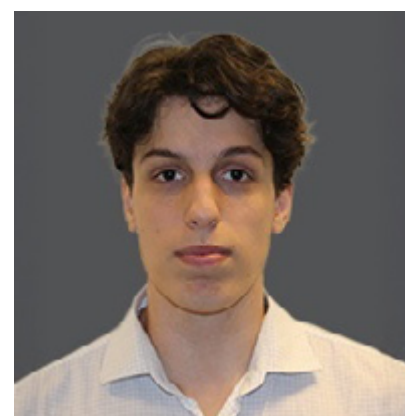


ESTÁGIÁRIA

GABRIELA KO

GKO@MAYERBROWN.COM

+55 11 2504 4703



ESTÁGIÁRIO

MATEUS VARELLA

MVARELLA@MAYERBROWN.COM

+55 11 2504 4274

TAUIL | CHEQUER

MAYER | BROWN

LINKEDIN
[/tauilchequer](#)

SITE
[tauilchequer.com.br](#)

INSTAGRAM
[@tauilchequer](#)

© Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown. Todos os direitos reservados.

Américas | Ásia | EMEA